

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001947****DE: 19/05/2017****INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 465/2017****1. Histórico**

O **Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara**, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil- AELBRA, inscrito no CNPJ sob o N. 88.332.580/0052-05, localizado na Av. Beira Rio, N. 1001, Bairro Nova Aurora, Itumbiara- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, devido à mudança de mantenedor e do nome de fantasia.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício N. 379/2017, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 567/2013, fls. 04/05;
- ✓ Assembléia Geral Extraordinária, fls. 06/07;
- ✓ Estatuto, fls. 08/28;
- ✓ CNPJ, fl. 29;
- ✓ Certidão Negativa da Unidade, fl. 30;
- ✓ 2ª Tabelionato de Notas, fls. 31/36;
- ✓ Protocolo de Entrega, fls. 37/38;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 39;
- ✓ Termo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fl. 40;
- ✓ Requerimento de Prazo, fls. 41/53;
- ✓ Declaração de Idoneidade Moral, fl. 54;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 55/68;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 69/75;
- ✓ Síntese dos Currículos dos Dirigentes, fl. 76;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 77/107;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 108/189;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001947

DE: 19/05/2017

INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Regimento Escolar, fls. 190/259;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 260/261;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 262/276;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 273/290;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 291/297;
- ✓ Grade Curricular, fls. 298/307;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 308/313;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 314/317;
- ✓ Biblioteca, fls. 318/319;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 320/356;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 357;
- ✓ Planta Baixa, fls. 358/359;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 360;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 361/363;
- ✓ Quadro Atual de Matrículas, fl. 364;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fl. 365;
- ✓ Composição do Conselho Escolar, fl. 366;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 367/387.

## 2. Análise

O Colégio ULBRA de Aplicação obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 567/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio porque houve mudança de mantenedor e do nome de fantasia. Anteriormente a escola era mantida pela “Comunidade Evangélica Luterana São Paulo- CELSP” e seu nome

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001947

DE: 19/05/2017

INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

---

de fantasia era “Colégio de Aplicação ULBRA”, agora passou a ser mantida pela “Associação Educacional Luterana do Brasil- AELBRA”, com nome de fantasia “Colégio ULBRA de Aplicação”. A mudança foi feita no ano de 2016.

A unidade possui salas de aulas, biblioteca, quadra de esportes coberta, laboratórios, auditórios, sala de música, sala de professores, coordenação, sala para a direção, secretaria, dentre outros ambientes, fls. 273/290.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada nas fls. 320/356 e perfaz o total de 7.378 exemplares.
2. Dos 28 professores 07 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 32, inciso IV, que prevê o prazo para a penalidade de suspensão de até 03 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados Estatísticos: foram 158 aprovados, 05 reprovados e 51 transferidos.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001947**

**DE: 19/05/2017**

**INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara**

**ASSUNTO: Autorização**

---

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio de Aplicação ULBRA” para “Colégio ULBRA de Aplicação”.
- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo **Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara**, mantido pela Associação Educacional Luterana do Brasil- AELBRA, inscrito no CNPJ sob o N. 88.332.580/0052-05, localizado na Avenida Beira Rio, N. 1001, Bairro Nova Aurora, Itumbiara/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001947

DE: 19/05/2017

INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara

ASSUNTO: Autorização

---

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o art. 32, inciso VI, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§. 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001947  
INTERESSADO: Colégio ULBRA de Aplicação- Itumbiara  
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/05/2017

*resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.

  
Marcos Elias Moreira  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>465/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>Marcos Elias Moreira</u>